



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMADA PÚBLICA CONSEG/001/2022

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE**, Associação Pública, revestida de personalidade jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.856.345/0001-75, sediado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2885, Loja A, Sala 10, Imbiribeira, Recife - Pernambuco, CEP: 51.150-003, no cumprimento de sua finalidade precípua que lhes são conferidas por seu Estatuto Social, TORNA PÚBLICO, através da Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público, designada por força da Portaria CONSEG/PE nº 002/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 20 de dezembro de 2022, que realizará seleção para organização brasileira da sociedade civil, do terceiro setor da economia, sem fins econômicos, incumbida estatutariamente: da pesquisa; do ensino; da intermediação de mão-de-obra; e, da promoção e defesa dos Direitos Humanos em todos os seus níveis de atuação, através de análise/seleção de Plano de Trabalho que vise posterior celebração de Termo de Fomento, possibilitando a Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação Sistemática de Desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P.

I - Disposições Constitucionais:

- a) incisos: I, II e IX do artigo 30 da CF/88;
- b) artigo 144 da CF/88; e,
- c) artigo 241 da CF/88.

II - Normas Infraconstitucionais:

- a) lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- b) lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- c) lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;
- d) lei Federal nº 14.370, de 15 de junho de 2022;
- e) decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- f) decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e,
- a) plano nacional de segurança pública e defesa social (2021-2030).

III - Normas Municipais:

- a) leis autorizativas de ingresso no CONSEG/PE;
- b) resolução CONSEG/PE nº 022, de 19 de dezembro de 2022;



c) Resolução CONSEG/PE nº 023, de 19 de dezembro de 2022.

Nota Explicativa 1: O regime jurídico de que trata o presente chamamento público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis.

## 1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE: Associação Pública, revestida de personalidade jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.856.345/0001-75, sediado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2885, Loja A, Sala 10, Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51.150-003.

II - Ente da Federação Consorciado: Pessoa jurídica de direito público interno, integrante do CONSEG/PE, através de Contrato de Consórcio Público sob autorização legislativa.

III - CONSEG - 5P: Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, instituído no âmbito do CONSEG/PE, destinado a Proteção e Preservação do Patrimônio Público dos Entes da Federação Consorciados.

IV - Processo Administrativo: procedimento destinado à formalização da manifestação de vontade da Administração Pública Municipal em proceder ao competente Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil. Apresenta-se como uma sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados todos à obtenção do resultado final, sendo imperioso para cumprimento dos preceitos legais pertinentes;

V - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil que, em regime de cooperação, firmará parceria por meio de termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

VI - Plano de Trabalho: conjunto ordenado e sistemático de informações e atividades consideradas relevantes para realização de um determinado trabalho, interrelacionando recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos envolvidos, estabelecendo cronogramas de metas e desembolsos, designando responsáveis para os níveis de planejamento estratégico, tático e operacional de um determinado programa e/ou projeto;

VII - Plano de Curso: conjunto articulado de atividades determinantes da ação pedagógica que deverá ser vivenciada em sala de aula virtual e/ou presencial, com vistas a estimular a dinâmica de conteúdos e atividades teóricas e práticas de forma coordenada a ser operacionalizada, utilizando-se dos recursos tecnológicos disponíveis à efetiva inserção do agente beneficiário (na qualidade de educando) na dinâmica profissional correlata, propiciadora da inserção do mesmo no mundo do trabalho.



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

VIII - Bloco de Despesas: ambiente que identifica às contrapartidas orçamentárias dos partícipes, destinadas a plena execução do objeto constante no Plano de Trabalho, bem como, as Dotações Orçamentárias, correspondentes ao Centro de Custo do Primeiro Partícipe, específicas para cada área de atuação de programas e/ou projetos do CONSEG/PE, com vistas a destinação legal dos recursos que farão face as despesas relacionadas às ações inerentes aos mesmos;

IX - Organização da Sociedade Civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, do terceiro setor da economia, que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

X - Administração Pública: O CONSEG/PE e seus Entes da Federação Consorciados;

XI - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação do termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto do mesmo;

XIII - Termo de Atuação em Rede: instrumento de cooperação técnica pelo qual será estabelecida a atuação em rede, disciplinados os repasses de recursos às organizações não celebrantes;

XIV - Administrador Público: agente público, titular do órgão e/ou secretaria, competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público, objeto deste edital;

XV - Gestor: agente público responsável pela gestão da colaboração celebrada, designado por ato normativo, publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XVI - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

XVII - Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar o competente chamamento público, composto por agentes públicos, designados por ato normativo, publicado em meio oficial de comunicação;

XVIII - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar a cooperação celebrada com organizações da sociedade civil, egressa deste chamamento público, composto por agentes públicos, designados por ato normativo, publicado em meio oficial de comunicação que ficará sob orientação do gestor da colaboração celebrada;

XIX - Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da pactuação quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

possível verificar o cumprimento do objeto deste Edital e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases, a saber:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XX - Serviço Civil Voluntário: participação espontânea de pessoas físicas interessadas em prestar serviços não remunerados ao Poder Público Municipal, nascida da responsabilidade social dos interessados.

XXI - Formação Inicial e Continuada para Trabalhadores: modalidade da Educação Profissional destinada à qualificação, à especialização e à reprofissionalização, à atualização e ao aperfeiçoamento de trabalhadores, independente de escolaridade prévia.

XXII - Cursos de Inter-Práticas Profissionais: processo de formação cuja metodologia deve primar pela inter-relação do educando beneficiário com o ambiente profissional, sob uma perspectiva inovadora de autonomia e empoderamento na perspectiva dos processos de ensino e de aprendizagem, possibilitando o desenvolvimento de habilidades e competências, a partir da vivência prática, suplantando o modelo de formação puramente teórica de divisão das tarefas, de modo que deve oportunizar a qualificação e/ou requalificação do trabalhador, superando a separação entre execução e produção.

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO E CONCEITUAÇÃO DO OBJETO EM SELEÇÃO

O objeto que trata o presente Edital compreende a seleção de Plano de Trabalho elaborado por Organização da Sociedade Civil, do terceiro setor da economia, sem fins econômicos, incumbida estatutariamente: da pesquisa; do ensino; da intermediação de mão-de-obra; e, da promoção e defesa dos Direitos Humanos em todos os seus níveis de atuação, com vistas à Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação Sistemática de Desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P.

Nota Explicativa 2: As ações relacionadas ao objeto da presente seleção são consideradas atividades - meio, necessárias ao adequado funcionamento da governança dos Entes da Federação Consorciados.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente seleção destina-se a organizações brasileiras da sociedade civil do terceiro setor da economia, sem fins econômicos, incumbida estatutariamente: da pesquisa; do ensino; da intermediação de mão-de-obra; e, da promoção e defesa dos Direitos Humanos em todos os seus níveis de atuação.

### 3.1. Serão objetos de análise documental das organizações proponentes

- a) se as normas que regem os estatutos sociais das mesmas, dispõem, expressamente, sobre:
  - objetivos voltados claramente para os Direitos Humanos e para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

- a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- a previsão de que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica congênere;
- normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela organização, que determinarão, no mínimo:
  - ✓ a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - ✓ que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da organização, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- b) atas de constituição e de eleição do atual corpo de dirigentes vigente, devidamente registradas em cartório de títulos e documentos;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro, no cadastro de pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- d) cópias de RG, CPF e comprovante de residência atualizado dos dirigentes;
- e) comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) certidões da organização de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) certidão negativa de falência e concordata;
- h) declaração de que não contém em seu corpo profissional menor de 16 anos atuando em nenhuma atividade vinculada ao trabalho, excetuando-se os contratos especiais de aprendizagens (jovem aprendiz);
- i) declaração de conhecimento e a tácita aceitação das normas, termos e condições previstas no presente Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais vigentes e a sumária desclassificação do presente chamamento público;
- j) atestado de capacidade instalada, detalhando o quantitativo de pessoal qualificado destinado à execução do objeto, bem como os recursos materiais e tecnológicos disponíveis;
- k) comprovação da disponibilidade em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado, em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços do objeto do presente Edital; e,



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

l) comprovação de inclusão da Organização da Sociedade Civil na Plataforma de Transparência Pública colaborativa, denominada Mapa das OSC's do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA do Governo Federal.

Nota Explicativa 3: A Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público do presente certame poderá, se assim entender necessário, proceder com a verificação *in loco* das instalações das organizações proponentes.

3.2. Da experiência e qualificação técnica exigida

O corpo técnico qualificado das Organizações da Sociedade Civil, de que trata a letra “k” do item 3.1., deverá ser comprovado em rigorosa consonância, à Linha de Ação de interesse do competente Plano de Trabalho encaminhado pela organização proponente; demonstrando o vínculo empregatício, societário ou associativo dos profissionais designados para cada área de interesse, pertencentes ao seu quadro de pessoal.

Nota Explicativa 4: A comprovação de que trata o item 3.2. deverá ser encaminhada através de:

- a) declaração e/ou ato normativo da organização, com designação dos técnicos responsáveis para cada Linha de Ação do programa CONSEG - 5P;
- b) cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços, no caso de profissional pertencente ao quadro de pessoal da organização;
- c) cópia da ata ou ficha de matrícula que integralizou a quota parte de participação do sócio cooperado, no caso de organizações da sociedade civil, constituídas na forma de cooperativa de trabalho;
- d) cópia da ata que deliberou a adesão do associado ou termo de adesão ao quadro de associados, no caso de organizações da sociedade civil, constituídas na forma de associação sem fins econômicos.

3.3. Serão desclassificadas as organizações proponentes que:

- a) apresentarem Estatutos Sociais cujos objetivos não se relacionem às características do objeto desta seleção ou que não disponham de condições técnicas, para executar o termo de fomento para cooperação técnica, conforme exigência do presente Edital;
- b) não possuam capacidade instalada suficiente para gerir o objeto da presente seleção identificada na apresentação do atestado e/ou na verificação *in loco* nas sedes administrativas das organizações proponentes procedida pela Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público;
- c) tenham como dirigente agente político de poder público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública relacionada aos Entes da Federação Consorciados que aderirem através de Contrato de programa ao CONSEG - 5P, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não apresentem as documentações exigidas nas etapas desta seleção concernente aos envelopes 01, 02 e 03;



e) estejam em mora ou inadimplentes com outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades da administração pública de um modo geral.

#### 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção para as organizações da sociedade civil do terceiro setor da economia, será dividido em 2 (duas) etapas distintas e terá como ente de análise e julgamento das mesmas a Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público, que atuará a partir da *expertise* de sua área de intervenção neste processo de seleção, a saber:

a) autuar o procedimento destinado à formalização da manifestação de vontade da Administração Pública Municipal em proceder Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, com vistas execução das atividades relacionadas ao programa CONSEG - 5P;

b) proceder com a análise técnica dos Planos de Trabalho apresentados pelas organizações proponentes, julgando os mesmos, para que atendam o objeto deste Edital.

c) administrar com controle e probidade, avaliando as conformidades legais dos sucessivos atos, juridicamente ordenados, destinados todos à obtenção do resultado final, sendo imperioso para a legalidade e legitimidade da decisão a ser tomada.

Nota Explicativa 5: São consideradas ainda atribuições da comissão processante do presente chamamento público:

a) autuar o procedimento destinado à formalização da manifestação de vontade do CONSEG/PE em proceder Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil, com vistas execução das atividades do objeto deste Edital; e,

b) administrar com controle e probidade, avaliando as conformidades legais dos sucessivos atos, juridicamente ordenados, destinados todos à obtenção do resultado final, sendo imperioso para a legalidade e legitimidade da decisão a ser tomada.

Nota Explicativa 6: A Etapa 1 da presente seleção é considerada de caráter classificatório e a Etapa 2 de caráter eliminatório.

4.1. Etapa 1 - Manifestação de Interesse Social e Análise dos Planos de Trabalho e Documentos Técnicos.

As organizações da sociedade civil interessadas deverão manifestar seu interesse social pela presente chamada pública, através de ofício, com papel timbrado oficial da organização, devidamente assinado por seu dirigente responsável, encaminhando seus respectivos Planos de Trabalho e os Documentos Técnicos, abaixo relacionados, para os competentes procedimentos de análise técnica, a saber:

a) atestados de capacidade instalada na forma disposta no item 3.1., j);



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

b) demonstração de corpo técnico qualificado disponível em seus quadros de pessoal, em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços do objeto do presente Edital na forma disposta na Nota Explicativa 4; e,

c) comprovação de inclusão da Organização da Sociedade Civil na Plataforma de Transparência Pública colaborativa, denominada Mapa das OSC's do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA do Governo Federal, que deverá ser feita mediante extrato de cadastramento extraído da plataforma.

Nota Explicativa 7: Os Planos de Trabalho deverão ser entregues de acordo com as especificidades de cada Linha de Ação escolhida pela organização proponente.

Nota Explicativa 8: As organizações proponentes poderão submeter Planos de Trabalho para todas as Linhas de Ações constantes neste Edital, desde que preencham os requisitos para cada área de interesse.

Nota Explicativa 9: Os planos de trabalho e os documentos técnicos descritos acima concernentes a Etapa 1, deverão ser acostados em 1 (um) envelope, fechado e rubricado nos lacres, contendo em sua parte externa, além da razão social da organização proponente, as seguintes informações:

ENVELOPE 01

PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS TÉCNICOS.

Nota Explicativa 10: Os planos de trabalho deverão ser elaborados em rigorosa observância ao Termo de Referência, constante no ANEXO I deste Edital, parte integrante e indissociável do mesmo.

Nota Explicativa 11: As análises das documentações descritas nesta na Etapa 1, será realizada pela Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público, de forma ordenada, cronológica, por ordem de recebimento, por organização proponente.

Nota Explicativa 12: De posse de todas às análises consolidadas a Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público, procederá com aferição do resultado classificatório em conformidade aos Critérios de Seleção explicitados no Termo de Referência, com vistas às formalidades legais de publicação do Resultado Técnico Classificatório da presente seleção.

Nota Explicativa 13: O Resultado Técnico Classificatório não implica na obrigatoriedade de celebração do Termo de fomento, objeto da presente seleção, uma vez que as organizações proponentes classificadas deverão ser submetidas a Etapa 2 deste Edital.

Nota Explicativa 14: As organizações proponentes que porventura tiverem obtido Pareceres Desfavoráveis, indicando sua desclassificação na Etapa 1 desta seleção, serão convocadas para receberem o inteiro teor do competente Parecer.

Nota Explicativa 15: Caberá recurso ao Resultado Técnico Classificatório nos termos do item 6 deste Edital.

4.2. Etapa 2 - Análise das Documentações Pertinentes a Regularidade Jurídica e Fiscal.

As organizações proponentes classificadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação





*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

os documentos relacionados abaixo para que seja procedida análise e verificação de sua regularidade jurídica e fiscal, a saber:

a) Para Regularidade Jurídica:

- estatuto social devidamente registrado em cartório de títulos e documentos que compreenda em seu leque de atividades o objeto constante neste Edital;
- atas de constituição e de eleição do atual corpo de dirigentes vigente, devidamente registradas, em cartório de títulos e documentos, além e outras que a OSC proponente julgar ser interessante na instrução do presente certame;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;
- certidão negativa de falência e concordata;
- cópias de RG e CPF dos dirigentes;
- declaração de que não contém em seu corpo profissional menor de 16 anos, atuando em nenhuma atividade vinculada ao trabalho, excetuando-se os contratos especiais de aprendizagens (jovem aprendiz), conforme modelo disposto no ANEXO II do presente Edital;
- declaração de conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, conforme modelo disposto no ANEXO III do presente Edital.

Nota Explicativa 16: As documentações pertinentes à Regularidade Jurídica descritas na letra “a)” do item 4.2., concernente a Etapa 2, deverão ser acostadas em 1 (um) envelope, fechado e rubricado nos lacres, contendo em sua parte externa, além da razão social da organização proponente, às seguintes informações:

ENVELOPE 02  
DOCUMENTAÇÕES PARA REGULARIDADE JURÍDICA.

b) Para Regularidade Fiscal:

- certidão negativa de débitos fiscais junto a Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da organização;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da organização;
- certificado de regularidade do FGTS - CRF.

Nota Explicativa 17: As documentações pertinentes a Regularidade Fiscal descritas na letra “b)” do item 4.2., concernente a Etapa 2, deverão ser acostadas em 1 (um) envelope, fechado e rubricado nos lacres,



COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

contendo em sua parte externa, além da razão social da organização proponente, as seguintes informações:

ENVELOPE 03  
DOCUMENTAÇÕES PARA REGULARIDADE FISCAL.

Nota Explicativa 18: As organizações proponentes que porventura tiverem obtido Pareceres Desfavoráveis a sua habilitação Jurídica e Fiscal na Etapa 2 da presente seleção, serão convocadas para receberem o inteiro teor do competente Parecer.

Nota Explicativa 19: Caberá recurso ao Resultado da Habilitação Jurídica e Fiscal nos termos do item 5 deste Edital.

Nota Explicativa 20: A documentação pertinente aos Envelopes 01, 02 e 03, concernentes as Etapas 1 e 2 deste Edital, deverão ser apresentadas de uma só vez, conforme o disposto no Cronograma de Eventos, explicitado no item 5 deste Edital, devidamente endereçada à Comissão Técnica de Avaliação, que exercerá suas atividades durante este processo de seleção na sede institucional do CONSEG/PE sito: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2885, Loja A, Sala 10, Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51.150-003, das 08h às 13h, E-mail: [consegselecaodechamadapublica@g-mail.com](mailto:consegselecaodechamadapublica@g-mail.com) de segunda a sexta feira das 08h às 13h.

#### 5. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS DA SELEÇÃO

DATA	EVENTO
23/05/2023	Publicação do Extrato de Edital do Chamamento Público.
De 23/05 a 22/06/2023	Credenciamento e retirada do Edital.
22 a 23/06/2023	Entrega das documentações da Etapa 1 e 2
26/06/2023	Período de análise das documentações concernente a Etapa 1.
27/06/2023	Publicação do resultado técnico classificatório concernente a Etapa 1.
27/06/2023	Período de análise das documentações concernente a Etapa 2.
28/06/2023	Publicação do resultado concernente a Etapa 2.
29 a 30/03/2023	Período de interposição de recursos.
03/07/2023	Período de análise das interposições de recursos.
04/07/2023	Publicação do resultado dos recursos interpostos.
05/07/2023	Publicação do resultado final concernente da seleção.
05/07/2023	Convocação da organização da sociedade civil selecionada para celebração do termo de fomento.
06/07/2023	Celebração do Termo de Fomento.
07/07/2023	Início das atividades.

#### 6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão Técnica de Seleção no prazo constante no Cronograma de Eventos, explicitado no item 5 deste Edital, sendo julgados e publicados seus resultados no prazo de 24 horas de seu recebimento.

Nota Explicativa 21 - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.



## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São considerados partes integrantes e indissociáveis deste Edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Declaração Modelo I;
- c) ANEXO III - Declaração Modelo II;
- d) ANEXO IV - Formulário Padrão para Avaliação dos Planos de Trabalho e Documentos Técnicos;
- e) ANEXO V - Minuta do Termo de Fomento;
- f) ANEXO VI - Resolução CONSEG/PE nº 022, de 19 de dezembro de 2022; e,
- g) ANEXO VII - Resolução CONSEG/PE nº 023, de 19 de dezembro de 2022.

7.1. O CONSEG/PE poderá lançar outros anexos a este Edital sempre que se fizer necessário, que se tornarão de imediato, partes integrantes e indissociáveis do mesmo.

7.2. O Termo de Referência constante no ANEXO I deste Edital deve estabelecer a conexão entre o presente chamamento público e o planejamento existente na unidade administrativa do CONSEG/PE, complementando as regras deste instrumento, possibilitando com clareza e objetividade a construção dos planos de trabalho por parte das organizações da sociedade civil interessadas à luz dos princípios da Eficiência, Eficácia e Efetividade das ações pretendidas.

7.3. A celebração do Termo de Fomento para execução do objeto constante neste Edital estará em rigorosa conformidade a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e decretos regulamentadores da mesma, bem como, demais legislações pertinentes a matéria.

7.4. A celebração do Termo de Fomento para execução do objeto constante neste Edital poderá se efetivar por meio da atuação em rede conforme explicita a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e decretos regulamentadores da mesma.

7.5. Outras informações acerca deste Edital deverão ser encaminhadas por inscrito à Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público, através do endereço eletrônico: [consegselecaodechamadapublica@g-mail.com](mailto:consegselecaodechamadapublica@g-mail.com).

Recife - PE, 28 de dezembro de 2022.

MARCOS ANDRÉ VILARIN  
*Presidente da Comissão*

SIRLEY OLIVEIRA RIBEIRO DE MELO  
*Secretária da Comissão*

SUSENA NAYARA BRITO CAVALCANTI  
*Membro da Comissão*



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMADA PÚBLICA CONSEG/001/2022

TERMO REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo Referência pretende estabelecer conexão entre a necessidade do CONSEG/PE e de seus Entes da Federação Consorciados e às formalidades legais vigentes para pactuação em regime de cooperação com organizações da sociedade civil, do terceiro setor da economia, através do competente Edital de Chamamento Público pertinente, permitindo a Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação Sistemática de Desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P.

Deste modo, diante da motivação do CONSEG/PE, manifestada pelo interesse e necessidade de seus Entes da Federação Consorciados, além das experiências exitosas já consolidadas no âmbito de parcerias com Organizações da Sociedade Civil do terceiro setor da economia, é apresentado através deste Termo de Referência, as especificidades que pretendem complementar as regras fixadas no Processo Administrativo de Chamada Pública CONSEG/001/2022, detalhando as especificidades do objeto desejado, à luz dos princípios da Eficiência, Eficácia e Efetividade da administração pública.

2. OBJETO

Análise e seleção de Plano de Trabalho, elaborado por Organização Brasileira da Sociedade Civil, do terceiro setor da economia, sem fins econômicos, incumbida estatutariamente: da pesquisa; do ensino; da intermediação de mão-de-obra; e, da promoção e defesa dos Direitos Humanos em todos os seus níveis de atuação, que vise posterior celebração de Termo de Fomento, com vistas a Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação Sistemática de Desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P.

3. JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é válido resaltar a finalidade precípua do CONSEG/PE em promover a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos na área de Segurança Pública e Defesa Social, buscando integrar o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, desenvolvendo a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Entes da Federação Consorciados, promovendo, contudo, a ordem pública e a segurança cidadã, entendida as mesmas como a necessidade de se estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e à violência caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei e ao respeito dos direitos humanos.

Sendo assim, é preciso que se entenda que a atuação primária designada aos municípios brasileiros enquanto recém integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, por força da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, se configura como a maior missão institucional do CONSEG/PE, visto que, ações prioritárias como a promoção de uma cultura de paz, segurança cidadã, promoção do voluntariado, além do fomento permanente a consolidação da ordem pública, entendida a mesma, como a



ausência da desordem, lastreada pelos aspectos públicos da segurança, tranquilidade, salubridade e dignidade da vida humana, se encontram previstos nos objetivos sociais da autarquia, conforme dispõe o Art. 8º de seu estatuto Social.

O Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P, surge justamente na perspectiva de ofertar aos Entes da Federação Consorciados, instrumentos gerenciais capazes de priorizar a execução de serviços públicos eficazes, eficientes e efetivos, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação de serviços ao poder público municipal e/ou no trato com os bens públicos de uma maneira geral, conforme preceitua o Princípio Constitucional da Economicidade, expresso no Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Há de ser observado também neste contexto, a insurgente atribuições legais das Guardas Civis Municipais, em especial, as descritas no Art. 4º da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, combinada com os incisos I e II do Art. 5º do mesmo regramento, bem como, a sua recém condição de ente integrante operacional do Susp, disciplinado pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que ampliou consideravelmente o leque de atribuição desse agente público municipal, necessitando de suporte colaborativo para o pleno exercício de suas atribuições sumárias.

Isto posto, justifica-se a implantação do CONSEG - 5P, através de ações cooperativas com Organizações da Sociedade Civil do Terceiro Setor, visto que estas organizações, possuem expertises suficientes e necessárias para o desenvolvimento de atividades - meio, necessárias ao adequado funcionamento da governança dos Entes da Federação Consorciados, na busca incessante dos princípios da Eficiência, Eficácia e Efetividade da administração pública.

#### 4. LINHAS DE AÇÕES DO OBJETO EM SELEÇÃO

##### 4.1. Das Definições

Para efeito deste Termo de Referência, entende-se como:

4.1.1. Patrimônio Público, o conjunto de bens corpóreos dos Entes da Federação Consorciados, sujeitos à administração dos mesmos, que tenha valor econômico e seja suscetível de proteção jurídica;

4.1.2. Proteção do Patrimônio Público: Conjunto de normas e ações que devem proteger a Coisa Pública, bem como, os meios utilizados para colocar essas normas em prática; e,

4.1.3. Preservação do Patrimônio Público: Conjunto de ações, cujo objetivo é garantir a integridade, conservação, manutenção e a perenidade do Bem Público, também entendido como Bem Comum, destinado à utilização geral pela coletividade.

##### 4.2. Das Linhas de Ações Regulares do CONSEG - 5P

As linhas de ações destinadas a Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação Sistemática de Desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P, encontram-se planejadas em Dimensões Estruturantes, a saber:

4.2.1. Dimensão da Limpeza: Entendida como o ato de retirar impurezas, higienizar e manter limpo o conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados;



4.2.2. Dimensão da Conservação: Entendida como as ações/medidas permanentes e reparadoras para impedir que se deteriorem com o tempo o conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados;

4.2.3. Dimensão da Guarda e Vigilância: Entendida como as ações de cuidar, proteger e/ou vigiar o conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados;

4.2.4. Dimensão do Controle de Acesso: Entendida como ato de controlar e gerenciar o acesso ao conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados, especialmente nos ambientes que exista um fluxo elevado de acesso de pessoas;

4.2.5. Dimensão do Patrulhamento Comunitário: Entendida como ato de percorrer, reconhecer uma determinada área geográfica, com vistas ao desenvolvimento de ações de vigilância de proximidade, com foco na resolução de conflitos e fomento da cultura de paz, dinamizando a integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública, além da necessária perspectiva de integração com as Guardas Civis Municipais pertencentes aos Entes da Federação Consorciados;

#### 4.3. Da Linha de Ação Excepcional do CONSEG - 5P

Considerando que a preservação do patrimônio público representa o conjunto de ações, cujo objetivo é garantir a integridade, conservação, manutenção e a perenidade do Bem Público, também entendido como bem comum, destinados à utilização geral pela coletividade, é considerada de forma excepcional como uma das linhas de ações do CONSEG-5P:

4.3.1. Dimensão de Ações Sociais: Entendida como o desenvolvimento de iniciativas de cunho assistencial, recreativos e esportivos.

### 5. DOS ASPECTOS MÍNIMOS E ESPECIFICIDADES TÉCNICAS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

#### 5.1. Dos Aspectos Mínimos para construção do Plano de Trabalho

5.1.1. histórico institucional da organização proponente;

5.1.2. justificativa;

5.1.3. objetivos gerais e específicos;

5.1.4. cronograma de execução;

5.1.5. metodologia aplicada;

5.1.6. plano de metas;

5.1.7. sistema de avaliação;

5.1.8. especificidades legais da cooperação;



5.1.9. atividades complementares;

5.1.10. plano de aplicação dos recursos financeiros;

5.1.11. responsabilidades orçamentárias da cooperação;

5.1.12. simulação da quadro detalhado das despesas;

5.1.13. simulação de cronogramas de desembolso;

5.1.14. resultados esperados; e,

5.1.15. prestação de contas da execução física-financeira.

5.2. Das Especificidades Técnicas

Os Planos de Trabalhos submetidos pelas organizações proponentes deverão ter como especificidades técnicas primordiais:

5.2.1. diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da pactuação a ser celebrada, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

5.2.2. descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

5.2.3. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.2.4. definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.2.5. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados na execução do objeto;

5.2.6. simulação da forma dos valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

5.2.7. modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da pactuação pretendida;

5.2.8. prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria;

5.2.9. a garantia de aplicação dos princípios de integralidade, universalidade, equidade e participação social; e,

5.2.10. interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais desejados a serem alcançados através da pactuação pretendida.



## 6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO CONSEG-5P

Para o fornecimento e intermediação da mão-de-obra necessária à execução do CONSEG-5P, deverá ser obedecido os seguintes regramentos de relação de trabalho, a saber:

6.1. Regime celetista - devendo ser comprovado através da cópia da carteira de trabalho dos agentes prestadores de serviços/beneficiários do CONSEG-5P;

6.2. Contrato de prestação de serviços de pessoa física por tempo determinado - devendo ser comprovado através da cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços dos agentes prestadores de serviços/beneficiários do CONSEG-5P;

6.3. Regime Cooperativista - devendo ser comprovado com cópia da ata ou ficha de matrícula que integralizou a quota parte de participação do sócio cooperado, no caso de organizações da sociedade civil, constituídas na forma de cooperativa de trabalho; e,

6.4. Serviço civil voluntário instituído por força da Lei Federal nº 14.370, de 15 de junho de 2022 - devendo ser apresentado o competente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário dos agentes prestadores de serviços/beneficiários do CONSEG-5P.

Nota Explicativa 1: As informações acerca da forma de contratação da mão-de-obra necessária à execução do CONSEG-5P, constante no item 6 do presente Termo de Referência não serão consideradas para efeito de seleção/escolha da Organização da Sociedade Civil do presente certame, servindo apenas, para estabelecer o regramento necessário à execução do objeto da pactuação pretendida.

Nota Explicativa 2: A contratação através do Serviço Civil Voluntário que trata o item 6.4. deverá obedecer rigorosamente às disposições constantes na Lei Federal nº 14.370, de 15 de junho de 2022, bem como na Resolução CONSEG/PE nº 023, de 19 de dezembro de 2022.

## 7. DAS ESPECIFICIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Quando da opção pela intermediação da mão-de-obra através do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, a Organização da Sociedade Civil proponente, deverá observar/apresentar/contemplar em seu Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação na presente seleção, a previsão de processo formativo, através de cursos de qualificação profissional, como contrapartida a ser fornecida pela organização executora/celebrante e exercida pelos beneficiários selecionados/contemplados para o CONSEG-5P.

### 7.1. Dos Planos de Cursos do Processo Formativo

As organizações proponentes deverão acostar posteriormente como anexo aos seus Planos de Trabalho, pós seleção da organização selecionada, os competentes Planos de Cursos que deverão conter obrigatoriamente processo metodológico de alternância da teoria com ênfase na prática profissional (inter-práticas profissionais).

A metodologia supra, deve primar pela inter-relação do agente/aluno beneficiário com o ambiente profissional, sob uma perspectiva inovadora de autonomia e emponderamento, na perspectiva dos processos de ensino e aprendizagem, possibilitando o desenvolvimento de habilidades e competências, a partir da





*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

vivência prática, suplantando o modelo formação puramente teórica de divisão das tarefas, de modo que deve oportunizar a qualificação e/ou requalificação do trabalhador, superando a separação entre execução e produção.

Nota Explicativa 3: A tipologia dos cursos a serem ofertados, serão definidos no momento da adesão do Ente da Federação Consorciados ao CONSEG-5P, através do competente Contrato de Programa que identificará as atividades profissionais a serem desenvolvidas pelos alunos/beneficiários, bem como, o quantitativo a ser contratado.

7.2. Dos Aspectos Mínimos a Serem Contemplados nos Planos de Cursos

7.2.1. informações institucionais acerca da organização proponente;

7.2.2. habilitação da formação contendo:

- a) a caracterização da formação inicial e continuada para trabalhadores;
- b) as especificidades do processo formativo; e,
- c) as bases legais.

7.2.3. justificativa;

7.2.4. objetivos gerais e específicos da formação;

7.2.5. requisitos de acesso;

7.2.6. pilares e princípios da proposta formativa;

7.2.7. perfil profissional de conclusão formativa;

7.2.8. organização curricular contendo:

- a) metodologia;
- b) carga horária a ser vivenciada; e,
- c) conteúdo programático.

7.2.9. avaliação:

- a) da aprendizagem; e,
- b) do desempenho.



## 8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 8.1. Para o Primeiro Partícipe

8.1.1. designar agente público por ato normativo, publicado em meio oficial de comunicação que será responsável pela gestão da pactuação a ser celebrada, com poderes de controle e fiscalização, estando às atividades da comissão de monitoramento e avaliação sob sua responsabilidade, no que tange a metodologia adotada para o processo de monitoramento/acompanhamento dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. designar comissão de monitoramento e avaliação, por ato normativo, publicado em meio oficial de comunicação que atuará como órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a pactuação a ser celebrada, composto por agentes públicos, que ficará sob a tutela e orientação do gestor da pactuação;

8.1.3. disponibilizar ao Segundo Partícipe os meios necessários à execução do objeto da pactuação pretendida, conforme previsto neste Termo de Referência, mantendo em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do ajuste pretendido;

8.1.4. garantir os recursos financeiros para a execução do objeto do ajuste pretendido, nos termos do competente Edital de chamamento público e do Plano de Trabalho, a partir da efetiva assunção do objeto pelo Segundo Partícipe;

8.1.5. programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura da pactuação pretendida, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto a ser pactuado;

8.1.6. comunicar ao Segundo Partícipe, por escrito e tão logo constatado ocorrências ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações pactuadas, para a adoção das providências cabíveis;

8.1.7. não substituir a mão-de-obra, assim entendida como ato de dispensar servidor, visando a contratação por intermédio da pactuação a ser celebrada;

8.1.8. proceder com a análise e manifestação conclusiva das contas apresentadas pelo Segundo Partícipe, homologando as mesmas, quando da conformidade do Relatório Técnico de Acompanhamento apresentado pela comissão de monitoramento e avaliação, concernente ao desenvolvimento das ações da pactuação a ser celebrada, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.1.9. quando for o caso, análise das auditorias realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência das mesmas;

8.1.10. manter em seu sítio oficial na internet, a pactuação a ser celebrada, com a vigência, valores desembolsados, bem como, relatórios de desempenhos e manifestação conclusiva da prestação de contas final da cooperação; e,

8.1.11. exercer em sua plenitude, a cooperação a ser celebrada, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas.



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

8.2. Para o Segundo Partícipe

8.2.1. designar corpo técnico qualificado, em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços do objeto do presente Termo de Referência;

8.2.2. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório, do Plano de Trabalho, deste Termo de Referência, bem como o juste a ser pactuado;

8.2.3. comunicar ao Primeiro Partícipe por escrito e tão logo constatado ocorrências ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações pactuadas, para a adoção das providências cabíveis;

8.2.4. manter durante toda a duração do pacto a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste chamamento público;

8.2.5. tomar providências relativas à execução dos pagamentos de despesas inerentes a plena execução do objeto a ser pactuado;

8.2.6. prestar serviços administrativos, tais como elaboração de editais de seleção pública simplificada para os beneficiários a serem inseridos no programa de forma pública, objetiva e impessoal;

8.2.7. proceder com o suporte técnico especializado nas diversas áreas elencadas no Plano de Trabalho, orientando o Primeiro Partícipe para o seu compromisso institucional, nos exatos termos do ajuste a ser celebrado, com observância dos princípios veiculados pela legislação pertinente;

8.2.8. /responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Primeiro Partícipe ou a terceiros na execução de suas atividades concernentes ao ajuste a ser celebrado, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização do CONSEG/PE;

8.2.9. disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Primeiro Partícipe e/ou órgãos de controle, inclusive por auditores externos independentes, designados;

8.2.10. re apresentar as documentações pertinentes a regularidade fiscal, sempre que expirados os respectivos prazos de validade:

a) certidão negativa de débitos fiscais junto a Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da organização;

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da organização; e,

c) certificado de regularidade do FGTS - CRF.

8.2.11. abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pelo CONSEG/PE para movimentação dos recursos provenientes do ajuste a ser celebrado;



8.2.12. manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do ajuste a ser celebrado e seus possíveis aditivos, disponibilizando-os de imediato quando solicitado pelo Primeiro Partícipe;

8.2.13. apresentar prestação de contas contendo elementos que permitam ao gestor da pactuação a ser celebrada avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

8.2.14. restituir ao Primeiro Partícipe o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do Termo de Fomento a ser celebrado;

8.2.15. manter na Plataforma de Transparência Pública colaborativa, denominada Mapa das OSC's do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA do Governo Federal e em seu sítio oficial na internet, a pactuação a ser celebrada, com a vigência, valores desembolsados, bem como, relatórios de desempenhos e manifestação conclusiva da prestação de contas final da cooperação; e,

8.2.16. exercer em sua plenitude, a cooperação a ser celebrada, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas.

## 9. DOS COMPONENTES DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

### 9.1. Dos Componentes de Avaliação

A pontuação dos Planos de Trabalho submetidos pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes levará em conta os seguintes componentes de avaliação:

9.1.1. componente 1 - adequação do Plano de Trabalho ao disposto no item 4.1 deste Termo de Referência;

9.1.2. componente 2 - coerência entre as atividades previstas no Plano de Trabalho e as especificidades técnicas descritas no item 4.2. deste termo de referência;

9.1.3. cada componente de avaliação será avaliado na escala de 0 (zero) a 100 (cem), com peso igual a 0,5;

9.1.4. a pontuação final de cada Plano de Trabalho será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = (P1 \times 0,5) + (P2 \times 0,5).$$

Onde:

PF => Pontuação Final;

P1 => Pontuação atribuída ao componente de avaliação 1;

P2 => Pontuação atribuída ao componente de avaliação 2.

9.1.5. será desclassificado o Plano de Trabalho que obtiver pontuação final inferior a 70 pontos;



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

9.1.6. os Planos de Trabalho serão selecionados obedecendo à ordem decrescente da pontuação final;

9.1.7. em caso de eventual empate, serão obedecidos os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir:

- a) maior nota no componente de avaliação 1;
- b) maior nota no componente de avaliação 2; e,
- c) maior tempo de experiência técnica em consonância a execução do mesmo objeto contemplado neste Termo Referência, aferido mediante apresentação de pactos públicos celebrados.

9.1.7. cada organização da sociedade civil concorrente terá seu Plano de Trabalho avaliado por todos os membros da comissão técnica de seleção e avaliação de chamamento público, que deverão atribuir no Formulário Padrão para Avaliação dos Planos de Trabalho, nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), com peso igual a 0,5; e,

9.1.8. caberá a comissão técnica de seleção e avaliação de chamamento público, decidir acerca da coerência entre as atividades previstas no plano de trabalho e as especificidades técnicas descritas no item 4.2. deste termo de referência mediante consignação técnica objetiva em ata.

#### 10. RESPONSABILIDADES ORÇAMENTÁRIAS INERENTES A COOPERAÇÃO TÉCNICA

As contrapartidas orçamentárias para plena execução do objeto constante neste Termo Referência serão distribuídas em Blocos de Despesas específicos, de responsabilidade exclusiva do CONSEG/PE na qualidade de Primeiro Partícipe e da Organização da Sociedade Civil selecionada na condição de Segundo Partícipe da pactuação pretendida.

Para tanto, entende-se como Bloco de Despesas o ambiente que identificará às contrapartidas orçamentárias dos partícipes, destinadas a plena execução do objeto pretendido.

##### 10.1. Da Contrapartida do Primeiro Partícipe (despesas de custeio)

O CONSEG/PE na qualidade de Primeiro Partícipe no que concerne a firmação da pactuação pretendida estará custeando:

10.1.1. despesas diretas com a remuneração da mão-de-obra do CONSEG-5P, se configurando como Bloco 1 de despesas;

10.1.2. despesas diretas com a contratação de seguro obrigatório destinado aos agentes e/ou beneficiários do CONSEG-5P, se configurando como Bloco 2 de despesas;

10.1.3. despesas diretas com atividades complementares do CONSEG-5P, quando requeridas e consignadas nos contratos de programas com os Entes da Federação Consorciados e o CONSEG CONSEG-5P/PE, se configurando como Bloco 3 de despesas; e,

10.1.4. despesas indiretas com recursos humanos, tecnológicos e administrativos, necessários a plena execução do CONSEG-5P, se configurando como Bloco 4 de despesas.



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

10.2. Da Contrapartida do Segundo Partícipe (despesas economicamente não mensuráveis)

A Organização da Sociedade Civil selecionada na qualidade de Segundo Partícipe no que concerne a firmação da pactuação pretendida estará custeando, os serviços técnicos especializados de treinamento atitudinal, monitoramento e avaliação sistemática do CONSEG-5P para qual foi selecionada, se configurando como Bloco 5 de despesas, com as seguintes especificidades:

10.2.1. treinamento atitudinal - entende-se como treinamento atitudinal a orientação técnica e prática das atribuições sumárias prevista em cada área de atuação da pactuação pretendida, fornecida aos agentes prestadores dos serviços, a partir do momento de constituição das equipes para cada Linha de Ação específica de cada proposição submetida pelas organizações da sociedade civil.

10.2.2. monitoramento - entende-se como monitoramento a logística de acompanhamento/fiscalização das atribuições sumárias de todas as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado, envolvendo tratamento personalizado dado a todos os atores vinculados a pactuação pretendida. Visa, continuamente, estabelecer acompanhamento das ações desenvolvidas, corrigindo distorções em busca dos objetivos desejados a serem pactuados;

10.2.3. avaliação de desempenho e resultados - entende-se como esse processo de avaliação, a coleta apropriada de dados e informações do monitoramento, continuamente, para elaboração dos competentes Relatórios Técnicos de Desempenho. Trata-se de um instrumento importante para a melhoria da eficiência da aplicação dos recursos da pactuação pretendida, da qualidade de suas ações e do controle sobre a efetividade das ações do CONSEG-5P.

11. DOS VALORES ESTIMADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

Para fazer face as despesas inerentes as ações Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação Sistemática de Desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P, o CONSEG/PE, através de seus Entes da Federação Consorciados, disponibilizará os valores estimados mediante prévia aferição da demanda manifestada por cada um de seus municípios membros, consignada nos respectivos Contratos de Programas.

Nota Explicativa 4: As Organizações da Sociedade Civil proponentes, deverão apresentar seus Planos de Trabalho, simulando os custos através dos respectivos Blocos de Despesas, descritos no item 10 do presente Termo de Referência, considerando para a oferta simulatória o quantitativo de 100 (cem) agentes prestadores de serviços para um período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a consta na pactuação pretendida.

Nota Explicativa 5: A demonstração simulada que trata a Nota Explicativa 4, pretende dotar a Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público, de capacidade avaliativa, no que tange aos aspectos organizacionais e de gestão financeira a ser exercida pela Organização da Sociedade Civil selecionada para pactuação pretendida, objeto do presente Termo de Referência.

Nota Explicativa 6: Para efeito da demonstração simulada, as organizações proponentes deverão apresentar em seus Planos de Trabalho o seguinte modelo de Descritivo de Detalhamento Financeiro da Pactuação, a saber:



DESCRIPTIVO DE DETALHAMENTO FINANCEIRO DA PACTUAÇÃO			
<i>Despesas de Custeio Estimadas</i>			
Bloco de Despesas	Descrição	Período (meses)	Valor Estimado (Todo Período)
Bloco 1	Despesas Diretas com a remuneração da mão-de-obra do CONSEG-5P.	22	<i>Simular/Estimar</i>
Bloco 2	Despesas Diretas com a contratação de seguro obrigatório destinado aos agentes e/ou beneficiários do CONSEG-5P.	22	<i>Simular/Estimar</i>
Bloco 3	Despesas Diretas com atividades complementares do CONSEG-5P.	22	-----
Bloco 4	despesas Indiretas com recursos humanos, tecnológicos e administrativos, necessários a plena execução do CONSEG-5P.	22	<i>Simular/Estimar</i>
Total do Primeiro Partícipe			<i>Aplicar</i>
<i>Despesas Economicamente não Mensuráveis Estimadas</i>			
Bloco 5	Treinamento Atitudinal	22	<i>Simular/Estimar</i>
	Monitoramento	22	<i>Simular/Estimar</i>
	Avaliação	22	<i>Simular/Estimar</i>
Total do Segundo Partícipe			<i>Aplicar</i>
TOTAL GERAL R\$			<i>Aplicar</i>

## 12. DOS CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO DOS REPASSES VOLUNTÁRIOS

As transferências voluntárias dos recursos estimados no bojo do CONSEG-5P, que farão face às despesas exclusivas com ações de Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação Sistemática de Desempenho do Programa, deverão ser apresentadas nos respectivos Planos de Trabalho em Cronogramas de Desembolso de cada quadrimestre civil, tendo previsão de disponibilidade em 22 (vinte e duas) parcelas para um período de execução de 22 (vinte e dois) meses de acordo com os modelos apresentados, a saber:

### 12.1. Cronograma de Desembolso - 2023.1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2023.1				
Período	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Parcela				
---	---			
---	---			
---		---		
---		---		
1ª			1º P <i>Estimar</i>	
			2º P <i>Estimar</i>	
2ª				1º P <i>Estimar</i>
				2º P <i>Estimar</i>
Total Cronograma 2023.1		1º Partícipe (1º P) - Despesas de Custeio.		<i>Aplicar</i>
		2º Partícipe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.		<i>Aplicar</i>



COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.2. Cronograma de Desembolso - 2023.2

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2023.2								
Período	Maio		Junho		Julho		Agosto	
Parcela								
3 <sup>a</sup>	1º P	<i>Estimar</i>						
	2º P	<i>Estimar</i>						
4 <sup>a</sup>			1º P	<i>Estimar</i>				
			2º P	<i>Estimar</i>				
5 <sup>a</sup>					1º P	<i>Estimar</i>		
					2º P	<i>Estimar</i>		
6 <sup>a</sup>							1º P	<i>Estimar</i>
							2º P	<i>Estimar</i>
Total Cronograma 2023.2			1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.			Aplicar		
			2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.			Aplicar		

12.3. Cronograma de Desembolso - 2023.3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2023.3								
Período	Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
Parcela								
7 <sup>a</sup>	1º P	<i>Estimar</i>						
	2º P	<i>Estimar</i>						
8 <sup>a</sup>			1º P	<i>Estimar</i>				
			2º P	<i>Estimar</i>				
9 <sup>a</sup>					1º P	<i>Estimar</i>		
					2º P	<i>Estimar</i>		
10 <sup>a</sup>							1º P	<i>Estimar</i>
							2º P	<i>Estimar</i>
Total Cronograma 2023.3			1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.			Aplicar		
			2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.			Aplicar		

12.4. Cronograma de Desembolso - 2024.1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2024.1								
Período	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril	
Parcela								
11 <sup>a</sup>	1º P	<i>Estimar</i>						
	2º P	<i>Estimar</i>						
12 <sup>a</sup>			1º P	<i>Estimar</i>				
			2º P	<i>Estimar</i>				
13 <sup>a</sup>					1º P	<i>Estimar</i>		
					2º P	<i>Estimar</i>		
14 <sup>a</sup>							1º P	<i>Estimar</i>
							2º P	<i>Estimar</i>
Total Cronograma 2024.1			1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.			Aplicar		
			2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.			Aplicar		





COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.5. Cronograma de Desembolso - 2024.2

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2024.2								
Período	Maio		Junho		Julho		Agosto	
Parcela								
15ª	1º P	<i>Estimar</i>						
	2º P	<i>Estimar</i>						
16ª			1º P	<i>Estimar</i>				
			2º P	<i>Estimar</i>				
17ª					1º P	<i>Estimar</i>		
					2º P	<i>Estimar</i>		
18ª							1º P	<i>Estimar</i>
							2º P	<i>Estimar</i>
Total Cronograma 2024.2			1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.			<i>Aplicar</i>		
			2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.			<i>Aplicar</i>		

12.6. Cronograma de Desembolso - 2024.3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2024.3								
Período	Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
Parcela								
19ª	1º P	<i>Estimar</i>						
	2º P	<i>Estimar</i>						
20ª			1º P	<i>Estimar</i>				
			2º P	<i>Estimar</i>				
21ª					1º P	<i>Estimar</i>		
					2º P	<i>Estimar</i>		
22ª							1º P	<i>Estimar</i>
							2º P	<i>Estimar</i>
Total Cronograma 2024.3			1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.			<i>Aplicar</i>		
			2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.			<i>Aplicar</i>		

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO-FINANCEIRA DA PACTUAÇÃO PRETENDIDA

A prestação de contas dos recursos financeiros e execução física das ações do objeto em seleção, deverão estar previstas nos competentes Planos de Trabalhos e serem apresentadas no decorrer da execução da pactuação, de forma segregada através de 02 (dois) relatórios distintos, a saber:

13.1. Relatório de Execução do Objeto - elaborado pelo Segundo Participe, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados esperados/alcançados, a partir do cronograma de execução acordado, anexando-se aos mesmos, documentos de comprovação da realização das ações; e,

13.2. Relatório de Execução Financeira - elaborado pelo Segundo Participe, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



13.3. Especificidades do Relatório de Execução do Objeto - o relatório de execução do objeto a ser pactuado é um instrumento importante para a melhoria da eficiência da aplicação dos recursos destinados as ações do objeto em seleção, da qualidade de sua gestão e do controle sobre a efetividade de sua execução pelo CONSEG/PE. Visa, continuamente, estabelecer acompanhamento personalizado das ações desenvolvidas, avaliando resultados, corrigindo distorções, em busca dos objetivos desejados. Será apresentado de forma parcial a cada quadrimestre civil e final ao término da vigência da cooperação pretendida, contendo:

13.3.1. estatísticas e pesquisas qualitativas de cumprimento de metas; e,

13.3.2. relatórios de desempenho.

13.4. Especificidades do Relatório de Execução Financeira - para efeito de repasse voluntário dos valores que visam à realização de ações do objeto em seleção, o Segundo Partícipe, deverá apresentar mensalmente ao Primeiro Partícipe durante o período de vigência da pactuação pretendida as seguintes peças:

13.4.1. ofício de encaminhamento das despesas inerentes à plena execução do objeto em seleção a ser pactuado;

13.4.2. descritivos detalhado das diversas despesas vinculadas ao CONSEG-5P constantes no Plano de Trabalho;

13.4.3. recibos de repasses para pagamento das despesas inerentes à plena execução do objeto em seleção, contendo:

- a) identificação e qualificação do emitente (Segundo Partícipe);
- b) detalhamento das despesas;
- c) declaração de recebimento com assinatura do Segundo Partícipe; e,
- d) atesto do Primeiro Partícipe e assinatura do Segundo Partícipe.

O Segundo Partícipe terá ainda que apresentar a cada quadrimestre civil ao Primeiro Partícipe:

13.4.4. relatório econômico-financeiro parcial contendo:

a) comprovantes de transferências bancárias do provimento da prestação de serviços dos agentes beneficiários do CONSEG-5P; e,

b) notas fiscais, cupons fiscais, recibos de despesas provenientes de custos indiretos necessários a plena execução do objeto em seleção a ser pactuado.

13.4.5. relatório econômico-financeiro final contendo além dos relatórios econômico-financeiro parciais:

- a) demonstrativo da execução da receita, despesa e de pagamentos efetuados;
- b) demonstrativo analítico da execução físico-financeira; e,



c) demonstrativo consolidado da execução físico-financeira.

#### 13.5. Da Disponibilidade da Prestação de Contas

Os Planos de Trabalhos a ser submetidos pelas Organizações da Sociedade Civil em seleção, deverão prevê que a prestação de contas estará sempre à disposição para exame do Primeiro Partícipe, como também, dos órgãos de controle para realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, designados pelo CONSEG/PE e/ou Entes da Federação Consorciados.

#### 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PACTUAÇÃO PRETENDIDA

A pactuação pretendida, objeto deste Termo Referência terá início em 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2024, mediante as manifestações de interesses já manifestadas pelos Entes da Federação Betânia e Cupira, podendo, porém, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante ser parte integrante e indissociável CONSEG-5P por outros municípios membros, através de Termos Aditivos, sendo respeitado o prazo de vigência em consonância ao lapso temporal dos cronogramas de desembolsos.

#### 15. DA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DAS CONDIÇÕES E MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A Organização da Sociedade Civil selecionada, no momento de assinatura do pacto pretendido, deverá declarar, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações ao Segundo Partícipe que forem julgados necessários por este ao desempenho de suas atividades. Passando a declaração supramencionada a ser parte integrante e indissociável do ajuste pretendido.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .

16.1. O Primeiro Partícipe poderá solicitar do Segundo Partícipe a execução de Atividades Complementares para aprimoramento do objeto constante neste Termo Referência, sempre em consonância as especificidades constantes no item 4.2 deste Termo Referência.

16.12. Ao solicitar ou anuir com a realização de Atividades Complementares deverá ser estimados valores orçados e aplicados no Bloco de Despesa correspondente.

16.13. O Processo Formativo que trata o item 7.1. do presente Termo de Referência, deverão ser ministrados e certificados por instituições de Educação Profissional, credenciadas como Escolas Técnicas Profissionais, devidamente credenciada junto ao Sistec, para a oferta de cursos de qualificação profissional, na perspectiva de aproveitamento das bases tecnológicas ministradas em formações subsequentes.

16.14. Os cursos de qualificação profissional que devem integrar o referido Processo Formativo, devem obedecer rigorosamente os parâmetros disposto no Guia Pronatec de Cursos FIC.

16.15. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado do CONSEG/PE, procederá à fiscalização do desenvolvimento das atividades a serem pactuadas, restringindo-se aos resultados obtidos em sua execução, através da verificação *in loco* do cumprimento das metas constantes e pactuadas no competente Plano de Trabalho, tendo as seguintes atribuições:



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

16.15.1. acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações decorrentes do ajuste pretendido, interagindo de forma transversal com os partícipes da mesma;

16.15.2. proceder com a verificação do desenvolvimento das atividades pactuadas, restringindo-se aos resultados obtidos em sua execução;

16.15.3. proceder com a verificação *in loco* do cumprimento das metas constantes no competente Plano de Trabalho; e,

16.15.4. emitir Relatório Técnico de Acompanhamento da verificação e avaliação das atividades desenvolvidas, contemplando a análise da prestação de contas parciais e final.

16.16. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da pactuação pretendida, deverá estabelecer mecanismo metodológico de acompanhamento, avaliação e fiscalização que produzam informações, dados estatísticos e qualitativos, com vistas à construção dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento, que deverão ser elaborados/apresentados a cada quatro meses, coincidindo-se com o quadrimestre civil.

16.17. Para efeito de ciência das Organizações da Sociedade Civil interessadas, os Relatórios Técnicos de Acompanhamento, de responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação da pactuação pretendida, terão minimamente sem prejuízo de outros elementos:

16.17.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.17.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período verificado, com base nas metas estabelecidas e aprovadas no Plano de Trabalho;

16.17.3. valores efetivamente transferidos pelo Primeiro Partícipe e valores comprovadamente utilizados pelo Segundo Partícipe na execução do objeto do presente Termo Referência; e,

16.17.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo Segundo Partícipe na prestação de contas econômico-financeira quadrimestral.

16.18. Outras informações acerca deste Edital deverão ser encaminhadas por inscrito à Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público, através do endereço eletrônico: [consegselecaodechamadapublica@g-mail.com](mailto:consegselecaodechamadapublica@g-mail.com).

Recife - PE, 28 de dezembro de 2022.

MARCOS ANDRÉ VILARIN  
*Presidente da Comissão*

SIRLEY OLIVEIRA RIBEIRO DE MELO  
*Secretária da Comissão*

SUSENA NAYARA BRITO CAVALCANTI  
*Membro da Comissão*



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMADA PÚBLICA CONSEG/001/2022

DECLARAÇÃO MODELO I

Ao

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE  
Att. Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/0001-xx, por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) xxxxx xxxxx xxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx - xx. DECLARA para fins de atendimento as exigências do Processo Administrativo de Chamada Pública CONSEG/001/2022, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos conforme preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, xx de xxxxx de 2023.

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

*Dirigente Responsável*



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMADA PÚBLICA CONSEG/001/2022

DECLARAÇÃO MODELO II

Ao

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE  
Att. Comissão Técnica de Seleção e Avaliação de Chamamento Público

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/0001-xx, por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) xxxxx xxxxx xxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx - xx. DECLARA para fins de atendimento as exigências do Processo Administrativo de Chamada Pública CONSEG/001/2022, que tem pleno e total conhecimento dos termos constantes do Edital supracitado, concordando com as normas edilícias previstas no mesmo.

Local, xx de xxxxx de 2023.

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

*Dirigente Responsável*



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMADA PÚBLICA CONSEG/001/2022  
FORMULÁRIO PADRÃO PARA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E  
DOCUMENTOS TÉCNICOS

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO  
Formulário Padrão para Avaliação dos Planos De Trabalho

Organização Proponente:			
Representante Legal:			
CNPJ/MF:		Fone: (ddd)	
Data da Avaliação:		Avaliador:	

Nº	Componente de Avaliação	Pontuação
01	Adequação do plano de trabalho ao disposto no item 4.1. do Temo de Referência.	<u>Ref. 0 a 100</u>
02	Coerência entre as atividades previstas no plano de trabalho e as especificidades técnicas descritas no item 4.2. do Temo de Referência.	<u>Ref. 0 a 100</u>
<i>P1 =&gt; Pontuação atribuída ao componente de avaliação 1</i>		
<i>P2 =&gt; Pontuação atribuída ao componente de avaliação 2</i>		
<i>PF =&gt; Pontuação Final</i>		

*Justificativa Técnica:*


*Assinatura do Avaliador*

--



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMADA PÚBLICA CONSEG/001/2022

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DE DESEMPENHO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DENOMINADO CONSEG - 5P.

TERMO DE FOMENTO CONSEG/001/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

I - Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, Associação Pública, revestida de personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.856.345/0001-75, sediado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2885, Loja A, Sala 10, Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51.150-003, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Maria Leite de Macedo, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da cédula de identidade nº. 571.568, SSP - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.235.964-72, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, nº 1515, apt. 1801, Boa Viagem, Recife - Pernambuco, CEP: 51.020-010, doravante denominado simplesmente Primeiro Participe; e,

II - Organização da Sociedade Civil Selecionada, Organização Brasileira da Sociedade Civil do Terceiro Setor da Economia, sem fins econômicos, incumbida estatutariamente: da pesquisa; do ensino; da intermediação de mão-de-obra; e, da promoção e defesa dos Direitos Humanos em todos os seus níveis de atuação, fundada em XX de XXXXX XX XXXX, sediada na XXXXX XXXXX XXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXX - XX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representado por sua Diretor(a), Senhor(a) XXXXX XXXXX XXXXX, brasileiro(a), estado civil, formação profissional, portador(a) da Cédula de Identidade nº. X.XXX.XXX Órgão Expedidor – UF, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX – XX, doravante denominada, Segundo Participe.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime Jurídico

O regime jurídico de que trata o presente chamamento público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, se subordinando às:

- a) incisos: I, II e IX do artigo 30 da CF/88;
- a) artigo 144 da CF/88; e,
- c) artigo 241 da CF/88.





II - Normas Infraconstitucionais:

- a) lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- b) lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- c) lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;
- d) lei Federal nº 14.370, de 15 de junho de 2022;
- e) decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- f) decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e,
- g) plano nacional de segurança pública e defesa social (2021-2030).

III - Normas Municipais:

- a) leis autorizativas de ingresso no CONSEG/PE;
- b) resolução CONSEG/PE nº 022, de 19 de dezembro de 2022; e,
- c) Resolução CONSEG/PE nº 023, de 19 de dezembro de 2022.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Preceitos de Direito Público**

O presente pacto público regula-se pelas suas cláusulas, sub-cláusulas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

Realização de ações de implantação, gestão, monitoramento e avaliação sistemática de desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Linhas de Ações do Objeto**

Constitui-se linhas de ações do objeto do presente Termo de Fomento:

**I - Das Linhas de Ações Regulares do CONSEG - 5P**

As linhas de ações destinadas a Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação Sistemática de Desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P, encontram-se planejadas em Dimensões Estruturantes, a saber:

- a) Dimensão da Limpeza: Entendida como o ato de retirar impurezas, higienizar e manter limpo o conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados;
- b) Dimensão da Conservação: Entendida como as ações/medidas permanentes e reparadoras para impedir que se deteriorem com o tempo o conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados;
- c) Dimensão da Guarda e Vigilância: Entendida como as ações de cuidar, proteger e/ou vigiar o



conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados;

d) Dimensão do Controle de Acesso: Entendida como ato de controlar e gerenciar o acesso ao conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados, especialmente nos ambientes que exista um fluxo elevado de acesso de pessoas;

e) Dimensão do Patrulhamento Comunitário: Entendida como ato de percorrer, reconhecer uma determinada área geográfica, com vistas ao desenvolvimento de ações de vigilância de proximidade, com foco na resolução de conflitos e fomento da cultura de paz, dinamizando a integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública, além da necessária perspectiva de integração com as Guardas Cíveis Municipais pertencentes aos Entes da Federação Consorciados;

#### II - Da Linha de Ação Excepcional do CONSEG - 5P

Considerando que a preservação do patrimônio público representa o conjunto de ações, cujo objetivo é garantir a integridade, conservação, manutenção e a perenidade do Bem Público, também entendido como bem comum, destinados à utilização geral pela coletividade, é considerada de forma excepcional como uma das linhas de ações do CONSEG-5P:

a) Dimensão de Ações Sociais: Entendida como o desenvolvimento de iniciativas de cunho assistencial, recreativos e esportivos.

#### SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Da Atividade - Meio

As ações relacionadas ao objeto do presente Termo de Fomento são consideradas atividades - meio, necessárias ao adequado funcionamento da governança dos Entes da Federação Consorciados ao CONSEG/PE.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Primeiro Partícipe

I - Designar agente público por ato normativo, publicado em meio oficial de comunicação que será responsável pela gestão desta pactuação, com poderes de controle e fiscalização, estando às atividades da comissão de monitoramento e avaliação sob sua responsabilidade, no que tange a metodologia adotada para o processo de monitoramento/acompanhamento dos serviços constantes no objeto do presente ajuste;

II - Designar comissão de monitoramento e avaliação, por ato normativo, publicado em meio oficial de comunicação que atuará como órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a presente pactuação, composto por agentes públicos, que ficará sob a tutela e orientação do gestor da pactuação;

III - Disponibilizar ao Segundo Partícipe os meios necessários à execução do objeto desta pactuação, conforme previsão do competente Plano de Trabalho, mantendo em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do presente ajuste;

IV - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto do presente ajuste, nos termos do competente Plano de Trabalho, a partir da efetiva assunção do objeto pelo Segundo Partícipe;

V - Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura da presente pactuação, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto pactuado;



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

VI - Comunicar ao Segundo Partícipe, por escrito e tão logo constatado ocorrências ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações aqui pactuadas, para a adoção das providências cabíveis;

VII - Não substituir a mão-de-obra, assim entendida como ato de dispensar servidor, visando a contratação por intermédio da presente pactuação;

VIII - Proceder com a análise e manifestação conclusiva das contas apresentadas pelo Segundo Partícipe, homologando as mesmas, quando da conformidade do Relatório Técnico de Acompanhamento apresentado pela comissão de monitoramento e avaliação, concernente ao desenvolvimento das ações da presente pactuação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

IX - Quando for o caso, análise das auditorias realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência das mesmas;

X - Manter em seu sítio oficial na internet, a presente pactuação, com a vigência, valores desembolsados, bem como, relatórios de desempenhos e manifestação conclusiva da prestação de contas final da cooperação; e,

XI - Exercer em sua plenitude, a presente cooperação, não permitindo o descumprimento das cláusulas aqui pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Segundo Partícipe**

I - Designar corpo técnico qualificado, em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços do objeto do presente Termo de Fomento;

II - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório, do Plano de Trabalho, do Termo de Referência, bem como, do presente juste;

III - Comunicar ao Primeiro Partícipe por escrito e tão logo constatado ocorrências ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações aqui pactuadas, para a adoção das providências cabíveis;

IV - Manter durante toda a duração do presente pacto, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do chamamento público que se exauriu com a presente pactuação;

V - Tomar providências relativas à execução dos pagamentos de despesas inerentes a plena execução do objeto pactuado neste instrumento;

VI - Prestar serviços administrativos, tais como elaboração de editais de seleção pública simplificada para os beneficiários a serem inseridos no programa de forma pública, objetiva e impessoal;

VII - Proceder com o suporte técnico especializado nas diversas áreas elencadas no Plano de Trabalho, orientando o Primeiro Partícipe para o seu compromisso institucional, nos exatos termos deste



ajuste, com observância dos princípios veiculados pela legislação pertinente;

VIII - Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Primeiro Partícipe ou a terceiros na execução de suas atividades concernentes ao presente ajuste, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização do CONSEG/PE;

IX - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Primeiro Partícipe e/ou órgãos de controle, inclusive por auditores externos independentes, designados;

X - Reapresentar as documentações pertinentes a regularidade fiscal, sempre que expirados os respectivos prazos de validade, a saber:

a) certidão negativa de débitos fiscais junto a Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da organização;

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da organização; e,

c) certificado de regularidade do FGTS - CRF.

XI - Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pelo CONSEG/PE para movimentação dos recursos provenientes do presente ajuste;

XII - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do presente ajuste e seus possíveis aditivos, disponibilizando-os de imediato quando solicitado pelo Primeiro Partícipe;

XIII - Apresentar prestação de contas contendo elementos que permitam ao gestor da pactuação a ser celebrada avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o aqui pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

XIV - Restituir ao Primeiro Partícipe o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente Termo de Fomento;

XV - Manter na Plataforma de Transparência Pública colaborativa, denominada Mapa das OSC's do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA do Governo Federal e em seu sítio oficial na internet, a pactuação aqui celebrada, com a vigência, valores desembolsados, bem como, relatórios de desempenhos e manifestação conclusiva da prestação de contas final da cooperação; e,

XVI - Exercer em sua plenitude, a presente cooperação, não permitindo o descumprimento das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉXTA - Do Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Presente Termo de Fomento



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

O acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do presente Termo de Fomento, sem prejuízo das recomendações expressas dos órgãos de controle interno e externo serão efetuadas pelo Primeiro Participe, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Das intervenções da Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Fica a Comissão de Monitoramento e Avaliação, autorizada a proceder com inspeção institucional, acerca do desenvolvimento das ações do objeto da presente pactuação.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Da Expressa Concordância das Condições e Métodos de Inspeção  
O Segundo Participe declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA** - Da Verificação das Atividades  
A Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento procederá à verificação do desenvolvimento das atividades aqui pactuadas, restringindo-se aos resultados obtidos em sua execução através da verificação *in loco* do cumprimento das metas constantes no competente Plano de Trabalho.

**SUB-CLÁUSULA QUARTA** - Da Elaboração do Relatório Técnico de Acompanhamento  
A Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento, emitirá Relatório Técnico de Acompanhamento da verificação e avaliação das atividades desenvolvidas, objeto da presente pactuação, e o submeterá ao Gestor da cooperação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade quadrimestral de apresentação da prestação de contas parcial de responsabilidade do Segundo Participe.

**SUB-CLÁUSULA QUINTA** - Da Periodicidade da Verificação das Atividades  
A Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento deve estabelecer mecanismo metodológico de acompanhamento, avaliação e fiscalização que produzam informações, dados estatísticos e qualitativos; com vistas à construção dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento da execução das ações previstas neste ajuste que deverão ser elaborados/apresentados a cada quatro meses, coincidindo-se com o quadrimestre civil.

**SUB-CLÁUSULA SEXTA** - Das Especificidades dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento  
Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento deverão conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período verificado, com base nas metas estabelecidas e aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste;
- III - Valores efetivamente transferidos pelo Primeiro Participe e valores comprovadamente utilizados pelo Segundo Participe na execução do objeto do presente ajuste; e,
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo Segundo Participe na prestação de contas econômico-financeira quadrimestral.



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades Orçamentárias Inerentes ao Presente Termo de Fomento**

As contrapartidas orçamentárias para plena execução do objeto constante neste Termo de Fomento se encontram distribuídas em Blocos de Despesas específicos, de responsabilidade exclusiva do CONSEG/PE na qualidade de Primeiro Partícipe e da Organização da Sociedade Civil selecionada na condição de Segundo Partícipe da presente pactuação.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Contrapartida do Primeiro Partícipe (despesas de custeio)**

O CONSEG/PE na qualidade de Primeiro Partícipe do presente pacto estará custeando:

I - Despesas diretas com a remuneração da mão-de-obra prestadora dos serviços aos Entes da Federação consorciados ao CONSEG-5P, se configurando como Bloco 1 de despesas;

II - Despesas diretas com a contratação de seguro obrigatório destinado aos agentes e/ou beneficiários, prestadores de serviços ao CONSEG-5P, se configurando como Bloco 2 de despesas;

III - Despesas diretas com atividades complementares do CONSEG-5P, quando requeridas e consignadas nos contratos de programas celebrados entre os Entes da Federação Consorciados e o CONSEG/PE, se configurando como Bloco 3 de despesas; e,

IV - Despesas indiretas com recursos humanos, tecnológicos e administrativos, necessários a plena execução do CONSEG-5P, se configurando como Bloco 4 de despesas.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contrapartida do Segundo Partícipe (despesas economicamente não mensuráveis)**

A Organização da Sociedade Civil Selecionada na qualidade de Segundo Partícipe no que concerne a firmação da presente pactuação, estará custeando, os serviços técnicos especializados de treinamento atitudinal, monitoramento e avaliação sistemática do CONSEG-5P, se configurando como Bloco 5 de despesas, com as seguintes especificidades:

I - Treinamento Atitudinal - entende-se como treinamento atitudinal a orientação técnica e prática das atribuições sumárias prevista em cada área de atuação da presente pactuação, fornecida aos agentes prestadores dos serviços, a partir do momento de constituição das equipes para cada Linha de Ação específica em execução do CONSEG - 5P.

II - Monitoramento - entende-se como monitoramento a logística de acompanhamento/fiscalização das atribuições sumárias de todas as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado com parte integrante do presente ajuste, envolvendo tratamento personalizado dado a todos os atores vinculados na presente pactuação. Visa, continuamente, estabelecer acompanhamento das ações desenvolvidas, corrigindo distorções em busca dos objetivos desejados aqui pactuados; e,

III - Avaliação de Desempenho e Resultados - entende-se como esse processo de avaliação, a coleta apropriada de dados e informações do monitoramento, continuamente, para elaboração dos competentes Relatórios Técnicos de Desempenho. Trata-se de um instrumento importante para a melhoria da eficiência da aplicação dos recursos da presente pactuação, da qualidade de suas ações e do controle sobre a efetividade das ações do CONSEG-5P.



COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES ESTIMADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

Para fazer face as despesas inerentes as ações Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação Sistemática de Desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P, o Primeiro Partícipe, através de seus Entes da Federação Consorciados, disponibilizará os valores estimados mediante prévia aferição da demanda manifestada por cada um de seus municípios membros, consignada nos respectivos Contratos de Programas celebrados com os mesmos.

**CLÁUSULA NONA - Do Detalhamento das Despesas Previamente Estimadas para Execução**

DESCRITIVO DE DETALHAMENTO FINANCEIRO DA PACTUAÇÃO			
<i>Despesas de Custeio Estimadas</i>			
Bloco de Despesas	Descrição	Período (meses)	Valor Estimado (Todo Período)
Bloco 1	Despesas Diretas com a remuneração da mão-de-obra do CONSEG-5P.	22	<i>Simular/Estimar</i>
Bloco 2	Despesas Diretas com a contratação de seguro obrigatório destinado aos agentes e/ou beneficiários do CONSEG-5P.	22	<i>Simular/Estimar</i>
Bloco 3	Despesas Diretas com atividades complementares do CONSEG-5P.	22	-----
Bloco 4	despesas Indiretas com recursos humanos, tecnológicos e administrativos, necessários a plena execução do CONSEG-5P.	22	<i>Simular/Estimar</i>
Total do Primeiro Partícipe			<i>Aplicar</i>
<i>Despesas Economicamente não Mensuráveis Estimadas</i>			
Bloco 5	Treinamento Atitudinal	22	<i>Simular/Estimar</i>
	Monitoramento	22	<i>Simular/Estimar</i>
	Avaliação	22	<i>Simular/Estimar</i>
Total do Segundo Partícipe			<i>Aplicar</i>
TOTAL GERAL R\$			<i>Aplicar</i>

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Cronogramas de Desembolso**

As transferências voluntárias dos recursos estimados na Cláusula Nona que farão face às despesas exclusivas com ações de implantação, gestão, monitoramento e avaliação sistemática de desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P, contidas neste instrumento, serão disponibilizadas em 22 (vinte e duas) parcelas, no período de 22 (vinte e duas) meses de acordo com os seguintes Cronogramas de Desembolso:

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Cronograma de Desembolso - 2023.1**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2023.1				
Período	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Parcela				
---	---			
	---			



COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

---		---		
1 <sup>a</sup>			1º P	Estimar
			2º P	Estimar
2 <sup>a</sup>				1º P Estimar
				2º P Estimar
Total Cronograma 2023.1		1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.		Aplicar
		2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.		Aplicar

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Cronograma de Desembolso - 2023.2

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2023.2				
Período	Maio	Junho	Julho	Agosto
Parcela				
3 <sup>a</sup>	1º P Estimar			
	2º P Estimar			
4 <sup>a</sup>		1º P Estimar		
		2º P Estimar		
5 <sup>a</sup>			1º P Estimar	
			2º P Estimar	
6 <sup>a</sup>				1º P Estimar
				2º P Estimar
Total Cronograma 2023.2		1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.		Aplicar
		2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.		Aplicar

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Cronograma de Desembolso - 2023.3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2023.3				
Período	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Parcela				
7 <sup>a</sup>	1º P Estimar			
	2º P Estimar			
8 <sup>a</sup>		1º P Estimar		
		2º P Estimar		
9 <sup>a</sup>			1º P Estimar	
			2º P Estimar	
10 <sup>a</sup>				1º P Estimar
				2º P Estimar
Total Cronograma 2023.3		1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.		Aplicar
		2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.		Aplicar





COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Cronograma de Desembolso - 2024.1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2024.1									
Período	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		
Parcela									
11 <sup>a</sup>	1º P	<i>Estimar</i>							
	2º P	<i>Estimar</i>							
12 <sup>a</sup>			1º P	<i>Estimar</i>					
			2º P	<i>Estimar</i>					
13 <sup>a</sup>					1º P	<i>Estimar</i>			
					2º P	<i>Estimar</i>			
14 <sup>a</sup>							1º P	<i>Estimar</i>	
							2º P	<i>Estimar</i>	
Total Cronograma 2024.1			1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.				<i>Aplicar</i>		
			2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.				<i>Aplicar</i>		

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Cronograma de Desembolso - 2024.2

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2024.2									
Período	Maio		Junho		Julho		Agosto		
Parcela									
15 <sup>a</sup>	1º P	<i>Estimar</i>							
	2º P	<i>Estimar</i>							
16 <sup>a</sup>			1º P	<i>Estimar</i>					
			2º P	<i>Estimar</i>					
17 <sup>a</sup>					1º P	<i>Estimar</i>			
					2º P	<i>Estimar</i>			
18 <sup>a</sup>							1º P	<i>Estimar</i>	
							2º P	<i>Estimar</i>	
Total Cronograma 2024.2			1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.				<i>Aplicar</i>		
			2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.				<i>Aplicar</i>		

SUB-CLÁUSULA QUINTA - Cronograma de Desembolso - 2024.3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2024.3								
Período	Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
Parcela								
19 <sup>a</sup>	1º P	<i>Estimar</i>						
	2º P	<i>Estimar</i>						
20 <sup>a</sup>			1º P	<i>Estimar</i>				
			2º P	<i>Estimar</i>				
21 <sup>a</sup>					1º P	<i>Estimar</i>		
					2º P	<i>Estimar</i>		
22 <sup>a</sup>							1º P	<i>Estimar</i>



COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

		2º P	Estimar
Total Cronograma 2024.3	1º Participe (1º P) - Despesas de Custeio.		Aplicar
	2º Participe (2º P) - Despesas Economicamente não Mensuráveis.		Aplicar

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros e Execução Física do CONSEG-5P**

A prestação de contas dos recursos financeiros e execução física das ações do objeto desta pactuação, deverão estar em consonância as previsões do competente Planos de Trabalhos e serem apresentadas no decorrer da execução desta pactuação, de forma segregada através de 02 (dois) relatórios distintos, a saber:

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Relatório de Execução do Objeto**

Elaborado pelo Segundo Participe, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o pleno cumprimento do objeto aqui pactuado, além do comparativo de metas propostas com os resultados esperados/alcançados, a partir do cronograma de execução acordado, anexando-se aos mesmos, documentos de comprovação da realização das ações; e,

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Relatório de Execução Financeira**

Elaborado pelo Segundo Participe, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Especificidades do Relatório de Execução do Objeto**

O relatório de execução do objeto ora pactuado é um instrumento importante para a melhoria da eficiência da aplicação dos recursos destinados as ações do presente objeto, da qualidade de sua gestão e do controle sobre a efetividade de sua execução pelo CONSEG/PE. Visa, continuamente, estabelecer acompanhamento personalizado das ações desenvolvidas, avaliando resultados, corrigindo distorções, em busca dos objetivos desejados. Deverá ser apresentado de forma parcial a cada quadrimestre civil e final ao término da vigência da cooperação aqui celebrada, contendo:

I - Estatísticas e pesquisas qualitativas de cumprimento de metas; e,

II - Relatórios de desempenho.

**SUB-CLÁUSULA QUARTA - Especificidades do Relatório de Execução Financeira**

Para efeito de repasse voluntário dos valores que visam à realização de ações do objeto aqui pactuado, o Segundo Participe, deverá apresentar mensalmente ao Primeiro Participe durante o período de vigência desta pactuação as seguintes peças:

I - ofício de encaminhamento das despesas inerentes à plena execução do objeto pactuado no presente termo;

II - descritivos detalhado das diversas despesas vinculadas ao CONSEG-5P constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

III - recibos de repasses para pagamento das despesas inerentes à plena execução do objeto aqui pactuado, contendo:



*COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO*

- a) identificação e qualificação do emitente (Segundo Partícipe);
- b) detalhamento das despesas;
- c) declaração de recebimento com assinatura do Segundo Partícipe; e,
- d) atesto do Primeiro Partícipe e assinatura do Segundo Partícipe.

**SUB-CLÁUSULA QUINTA** - O Segundo Partícipe terá ainda que apresentar a cada quadrimestre civil ao Primeiro Partícipe:

**I** - Relatório econômico-financeiro parcial contendo:

- a) comprovantes de transferências bancárias do provimento da prestação de serviços dos agentes beneficiários do CONSEG-5P; e,
- b) notas fiscais, cupons fiscais, recibos de despesas provenientes de custos indiretos necessários a plena execução do objeto em seleção a ser pactuado.

**II** - Relatório econômico-financeiro final contendo além dos relatórios econômico-financeiro parciais:

- a) demonstrativo da execução da receita, despesa e de pagamentos efetuados;
- b) demonstrativo analítico da execução físico-financeira; e,
- c) demonstrativo consolidado da execução físico-financeira.

**SUB-CLÁUSULA SEXTA** - Da Disponibilidade da Prestação de Contas

A prestação de contas estará sempre à disposição para exame do Primeiro Partícipe, como também, dos órgãos de controle para realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, designados pelo CONSEG/PE e/ou Entes da Federação Consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Das Atividades Complementares

Caberá ao Primeiro Partícipe solicitar do Segundo Partícipe a execução de Atividades Complementares para aprimoramento das atividades do CONSEG-5p, objeto do presente ajuste, sempre em consonância com os objetivos sociais, constante no estatuto social do Segundo Partícipe e/ou das organizações executoras não celebrantes que tiverem atuando em rede.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Financiamento das Atividades Complementares

Ao solicitar ou anuir com a realização de Atividades Complementares, o Primeiro Partícipe efetivará uma contribuição especial ao Segundo Partícipe destinada a cobrir as despesas decorrentes, previamente orçadas pelo Segundo Partícipe para devida autorização do Primeiro Partícipe.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Da Forma de Pactuação para as Atividades Complementares

A solicitação ao Segundo Partícipe para execução de Atividades Complementares para as ações do CONSEG-5P, objeto do presente ajuste, será pactuada através de Termo Aditivo ao presente Termo de Fomento que passará a ser parte integrante do mesmo.



# Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco



## COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros, previsto para execução do objeto do presente pacto público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual:

01 2303 06 124 0605	Grupo Gestor - Secretaria Executiva de Segurança Pública do CONSEG/PE.
110	Recursos Outros Convênios.
01 2303 06 124 1221 0168	Programas de Segurança Pública nos Municípios Consorciados Fundadores e/ou Efetivos.
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
01 2303 06 124 0605 0019	Gestão Administrativa da Secretaria de Segurança Pública do CONSEG.
68	3.3.90.14.00 Diárias - Civil.
69	3.3.90.30.00 Material de Consumo.
70	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.
71	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.
72	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
73	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Fomento será iniciado em 01 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2024, podendo, porém, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Recife, Estado de Pernambuco, renunciando desde logo a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios originados da execução deste Termo de Fomento, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem assim, justas e concordes, as partes, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprir o avençado no presente Pacto Público de Fomento.

Recife, 01 de março de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE  
PERNAMBUCO - CONSEG/PE

*Primeiro Participe*

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA

*Segundo Participe*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF/ME:

\_\_\_\_\_

CPF/ME:



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMADA PÚBLICA CONSEG/001/2022

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui no âmbito do CONSEG/PE o Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público dos Entes da Federação Consorciados, denominado CONSEG - 5P, dando outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

Considerando, o disposto no Art. 241 da Constituição Federativa do Brasil, com o § 2º do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando, as disposições insertas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando, a necessidade de obtenção de resultados esperados com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação de serviços ao poder público municipal e/ou no trato com os bens públicos de uma maneira geral, conforme preceitua o Princípio Constitucional da Economicidade, expresso no Art. 70 da Constituição Federal de 1988;

Considerando, os princípios da administração pública direta e indireta da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

Considerando, a necessidade de dotar os Entes da Federação Consorciados de instrumentos gerenciais capazes de priorizar a execução de serviços públicos eficazes, eficientes e efetivos, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios;

Considerando, a necessidade e possibilidade de agregação dos Entes da Federação Consorciados, especialmente os de pequeno porte, para a provisão e contratação de serviços técnicos especializados, na perspectiva de proporcionar significativas economias de escala, resolvendo problemas gerenciais, de excesso de capacidade ou falta de provimento de serviços;

Considerando, as atribuições legais das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, em especial, as descritas no Art. 4º da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, combinada com os incisos I e II do Art. 5º do mesmo regramento;

Considerando, a necessidade de proporcionar suporte colaborativo as Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, em razão da ampliação de seu leque de atribuições imposta pela Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018;

Considerando, que entende-se como Bem Público os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público, como a Administração direta, autarquias e fundações públicas de direito público, bem como,



os que, embora não pertencentes a estas pessoas, estejam afetados à prestação de serviço público de natureza: corpóreo, incorpóreo, móveis, imóveis, semoventes, créditos, direitos e ações;

Considerando, que entende-se como Patrimônio Público Municipal o Conjunto de bens pertencentes aos Entes da Federação Consorciados e que se institui para atender a seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas da municipalidade;

Considerando, a finalidade precípua do CONSEG/PE em promover a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos na área de segurança pública e defesa social, buscando integrar o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios consorciados, promovendo, contudo, a ordem pública e a segurança cidadã, entendida as mesmas como a necessidade de se estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e à violência caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei e ao respeito dos direitos humanos; e,

Considerando, a manifestação de interesse realizada pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco - CEDDHPE em 01 de dezembro de 2022, acerca da possibilidade de implantação, gestão, monitoramento e avaliação sistemática de desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado 5P,

Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

## RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito CONSEG/PE o Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Proteção do Patrimônio Público: Conjunto de normas e ações que devem proteger a Coisa Pública, bem como, os meios utilizados para colocar essas normas em prática; e,

II - Preservação do Patrimônio Público: Conjunto de ações, cujo objetivo é garantir a integridade, conservação, manutenção e a perenidade do Bem Público, também entendido como Bem Comum, destinados à utilização geral pela coletividade.

Art. 3º Para efeito do CONSEG - 5P é considerado Patrimônio Público, o conjunto de bens corpóreos dos Entes da Federação Consorciados, sujeitos à administração dos mesmos, que tenha valor econômico e seja suscetível de proteção jurídica.



## CAPÍTULO II

### DA TIPOLOGIA DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 4º A tipologia das ações de Proteção e Preservação do Patrimônio Público no âmbito do CONSEG -5P encontram-se planejadas em Dimensões Estruturantes, a saber:

I - Dimensão da Limpeza: Entendida como o ato de retirar impurezas, higienizar e manter limpo o conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados;

II - Dimensão da Conservação: Entendida como as ações/medidas permanentes e reparadoras para impedir que se deteriore com o tempo o conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados;

III - Dimensão da Guarda e Vigilância: Entendida como as ações de cuidar, proteger e/ou vigiar o conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados;

IV - Dimensão do Controle de Acesso: Entendida como ato de controlar e gerenciar o acesso ao conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados, especialmente nos ambientes que exista um fluxo elevado de acesso de pessoas; e,

V - Dimensão do Patrulhamento Comunitário: Entendida como ato de percorrer, reconhecer uma determinada área geográfica, com vistas ao desenvolvimento de ações de vigilância de proximidade, com foco na resolução de conflitos e fomento da cultura de paz, dinamizando a integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública, além da necessária perspectiva de integração com as Guardas Civis Municipais pertencentes aos Entes da Federação Consorciados.

Art. 5º São consideradas especificidades da tipologia das ações de Proteção e Preservação do Patrimônio Público no âmbito do CONSEG - 5P:

I - Em relação a Dimensão da Limpeza: A Dimensão da Limpeza deve abranger a gama de segmentos que seguem especificações de higiene adequadas e normatizadas para cada área e/ou ambiente predial, a ser implementada através da instituição de um POP (Procedimentos Operacionais Padrão), para o conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados, sistematizando o serviço de limpeza com a finalidade de direcionar a execução destes em conjunto com profissionais técnicos especializados, garantindo a qualidade do serviço, bem como, proporcionar o pleno atendimento aos requisitos e resultados exigidos/esperados.

II - Em relação a Dimensão da Conservação: A Dimensão da Conservação deve proporcionar a melhoria do processo de gestão da manutenção predial do conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados, assim como, um acompanhamento sistemático e eficiente da prestação dos serviços nesta área, de forma a otimizar recursos e melhorar a qualidade dos mesmos.

III - Em relação a Dimensão da Guarda e Vigilância: A Dimensão da Guarda e Vigilância deve definir os procedimentos, métodos, técnicas e dispositivos de vigilância a serem empregados no conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade e os incidentes que possam afetar à normalidade, protegendo o Patrimônio dos Entes da Federação Consorciados, servidores e usuários contra ações ou incidentes que possam ameaçar,



danificar ou destruir o mesmo, proporcionando um nível adequado de segurança e contribuindo com a cultura de paz.

IV - Em relação a Dimensão do Controle de Acesso: A Dimensão do Controle de Acesso deve proporcionar o efetivo controle de acesso e saída de pessoas e veículos do conjunto de bens corpóreos que pertencem ao domínio dos Entes da Federação Consorciados, além de dotar os profissionais da área, de condições de inspecionar áreas comuns, identificando ocorrências diversas para as imediatas tomadas de medidas corretivas, além da sensibilidade de identificar suspeitos e situações de risco, garantindo maior segurança ao ambiente com o incremento de dispositivos tecnológicos.

V - Em relação a Dimensão do Patrulhamento Comunitário: Deve proporcionar Eficiência, Eficácia e Efetividade nas ações de patrulhamento comunitário através de Operadores de Segurança, devidamente qualificados, denominados Guardas Comunitários Municipais junto aos Entes da Federação Consorciados, devidamente consignado ao arco ocupacional CBO 5173 - 10.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM O PopCONSEG

Art. 6º O CONSEG - 5P deverá manter integração permanente e indissociável com os Procedimentos Operacionais Padrões para Segurança Pública Municipal, denominado PopCONSEG, instituído por força da Resolução CONSEG/PE Nº 010 de 20 de agosto de 2019.

Art. 7º A integração que trata o Art. 6º da presente Resolução, representa o reconhecimento das atribuições legais das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, descritas no Art. 4º da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, combinada com os incisos I e II do Art. 5º do mesmo regramento.

Art. 8º A integração que trata o Art. 6º da presente Resolução, demanda da necessidade de proporcionar suporte colaborativo as Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, em razão da ampliação de seu leque de atribuições imposta pela Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018.

### CAPÍTULO IV DA POSSIBILIDADE DE PACTUAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONSEG - 5P

Art. 9º Para implementação das atividades do CONSEG - 5P, poderá o CONSEG/PE valer-se, mediante condições acordadas através da celebração de pacto público apropriado, dos serviços de uma Organização Brasileira da Sociedade Civil do Terceiro Setor da Economia, sem fins econômicos, incumbida expressa e estatutariamente: da pesquisa; do ensino; da intermediação de mão-de-obra; e, da promoção e defesa dos Direitos Humanos em todos os seus níveis de atuação.

Art. 10 Em caso de pactuação com Organização Brasileira da Sociedade Civil do Terceiro Setor da Economia, deverá ser observado rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.





CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As ações do CONSEG - 5P descritas na presente Resolução são consideradas atividades - meio, necessárias ao adequado funcionamento da Segurança Pública e Defesa Social dos Entes da Federação Consorciados, que visa contribuir com a consolidação das políticas democráticas de prevenção ao crime e a violência, caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei, respeito aos Direitos Humanos e as regras da democracia e do estado de direito, assim como, das instituições do sistema de justiça criminal e da sociedade civil.

Art. 12 Para consecução do CONSEG - 5P, poderá o CONSEG/PE em nome dos Entes da Federação Consorciados, realizar chamamentos públicos, licitar, contratar, outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força da presente Resolução.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO  
Prefeito do Ente da Federação Consorciado Cupira  
Presidente do Conselho de Administração do  
CONSEG/PE

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMADA PÚBLICA CONSEG/001/2022

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta no âmbito do CONSEG/PE o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, dando outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

Considerando, o disposto no Art. 241 da Constituição Federativa do Brasil, com o § 2º do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando, as disposições insertas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando, o disposto na Lei Federal 14.370, de 15 de junho de 2022 que institui o Programa

Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário em âmbito nacional;

Considerando: a necessidade premente de fomentar a inclusão produtiva dos munícipes em situação de vulnerabilidade social, reduzindo os impactos sociais no mercado de trabalho, causados pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus responsável pela covid-19;

Considerando: as experiências já consolidadas acerca do Serviço Civil Voluntário junto à administração pública;

Considerando: que todos ganham com a implementação do Serviço Civil Voluntário, o agente voluntário selecionado, porque adquire experiência prática e enriquece seu currículo e a administração pública, porque recebe mão-de-obra gratuita e qualificada; e,

Considerando: a intenção do CONSEG/PE em estimular a participação espontânea de pessoas físicas interessadas em prestar serviços não remunerados aos Entes da Federação Consorciados, nascida da responsabilidade social dos interessados, com foco prioritário na Ordem Pública em seu sentido mais amplo,

Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

## RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do CONSEG/PE o Serviço Civil Voluntário, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos ora estabelecidos, através da presente Resolução.

Art. 2º Considera-se Serviço Civil Voluntário para efeito desta Resolução, a participação espontânea de pessoas físicas interessadas em prestar serviços não remunerados aos Entes da Federação Consorciados ao CONSEG/PE, nascida da responsabilidade social dos interessados.

Art. 3º O Serviço Civil Voluntário tem a finalidade precípua de promover ações integradas de cidadania, envolvendo a sociedade civil como agente de intervenção nas suas múltiplas formas de expressão; auxiliando o serviço público em atividades forenses e administrativas, contribuindo para construção/execução de políticas públicas de Segurança Cidadã, atuando de forma transversal nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Administração, Desenvolvimento Econômico, Defesa Civil e Meio Ambiente.

Art. 4º A atividade voluntária instituída por força desta Resolução terá sempre caráter complementar e/ou acessório, nunca substitutivo da atividade fim, prerrogativa do serviço público, a ser exercido unicamente por quem detenha cargo público mediante qualquer forma de contratação, sob pena de flagrante ilegalidade e de diversos prejuízos à função pública.

Art. 5º O auxílio ao serviço público nas atividades forenses e administrativas, em áreas descritas no Art. 3º desta Resolução, deverá constar em Plano de Trabalho - PT, através de programas regulamentados pelo CONSEG/PE, que deverá contemplar claramente as atribuições, proibições e os deveres inerentes aos Prestadores do Serviço Civil Voluntário.

Art. 6º Constituem objetivos básicos do Serviço Civil Voluntário instituído por esta Resolução:

I - estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária;

II - complementar e apoiar o trabalho comunitário espontâneo, organizado preexistente, bem como os que venham a ser formados;

III - interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;

IV - assegurar aos Entes da Federação Consorciados a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os municípios;

V - oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa dos Entes da Federação Consorciados;

VI - dotar os Entes da Federação Consorciados de informações privilegiadas, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais das comunidades;

VII - integrar as ações executivas de Segurança Cidadã com áreas afins da municipalidade, especialmente da saúde, educação, meio ambiente, infra-estrutura, desenvolvimento econômico e obras públicas;

VIII - contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade da pessoa humana; e,

IX - promover o recrutamento e o ordenamento do serviço civil voluntário de modo a integrar o voluntariado nas atividades de apoio ao desenvolvimento de programas sociais pretendidos pelos Entes da Federação Consorciados, em rigorosa consonância aos termos disciplinados pela Lei Federal nº. 14.370, de 15 de junho de 2022.

Art. 7º Aos Prestadores do Serviço Civil Voluntário a que se reporta a presente Resolução, incumbe:

I - coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas sociais identificados pela população;

II - empreender visitas programadas às áreas pré-estabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre os Entes da Federação Consorciados, suas casas legislativas e a comunidade;

III - integrar-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV - intermediar as relações administrativas que envolvam a participação de populares e/ou organizações populares e os Entes da Federação Consorciados e/ou suas casa legislativas;

V - realizar intervenções operacionais de campo em todas as áreas de interesse dos Entes da Federação Consorciados;

VI - propor aos Entes da Federação Consorciados e suas Casas Legislativas, ações providenciais e sanções, visando à preservação e defesa dos Direitos Humanos de uma maneira geral;

VII - exercer atividades profissionais ofertadas pelos Entes da Federação Consorciados no bojo de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do CONSEG/PE

VIII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nas tarefas que lhe forem incumbidas;

IX - identificar-se, mediante uso de crachá, nas instalações da prestação dos serviços civis voluntários ou externamente quando a serviço voluntário dos Entes da Federação Consorciados;

X - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário;

XI - justificar as ausências nos dias em que estiver acordado para a prestação dos serviços civis voluntários;

XII - respeitar as normas legais e regulamentares; e,

XIII - demais atribuições constantes no Plano de Trabalho e/ou projetos co-relacionados, concernentes à realização do exercício da cidadania que visem a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Art. 8º Caberá aos Entes da Federação Consorciados definir o quantitativo dos Prestadores do Serviço Civil Voluntário que sempre estará condicionado às dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Fica autorizado pelos Entes da Federação Consorciados os seguintes níveis/teto de contraprestação, em conformidade com a respectiva jornada de atividades disponibilizadas pelos próprios prestadores do serviço civil voluntário:

<i>De 2h diárias até 4h diárias</i> <i>Disponibilizadas</i> Até 65%	<i>De 4h diárias até 6h diárias</i> <i>Disponibilizadas</i> Até 100%	<i>De 6h diárias até 8h diárias</i> <i>Disponibilizadas</i> Até 150%
do menor vencimento padrão do Ente da Federação Consorciado	do menor vencimento padrão do Ente da Federação Consorciado	do menor vencimento padrão do Ente da Federação Consorciado

Art. 10 A prestação do Serviço Civil Voluntário será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 A prestação do Serviço Civil Voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário que deverá constar:

I - dados de identificação das partes;

II - as responsabilidades de cada uma das partes;

III - objetivo das atividades voluntárias;

IV - as proibições e os deveres inerentes aos Prestadores do Serviço Civil Voluntário;

V - declaração do Prestador do Serviço Civil Voluntário de plena e total condição de subsistência;

VI - a possibilidade de rescisão unilateralmente a qualquer tempo;

VII - os dias e horários da prestação do Serviço Civil Voluntário; e,

VIII - o nome da seguradora e número da apólice contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil.

Art. 12 Durante a vigência do Termo de Adesão, os Prestadores do Serviço Civil Voluntário ficarão sujeitos à orientação e as normas internas da unidade na qual estiver prestando o Serviço Civil Voluntário no que tange a organização e desenvolvimento das atividades voluntárias, previamente estabelecida em Plano de Trabalho - PT.

Art. 13 A não observância das normas estabelecidas pela Administração do CONSEG/PE e pelos Entes da Federação Consorciados, bem como, as transgressões disciplinares, acarretarão a imediata rescisão do Termo de Adesão, mediante a simples formalização de decisão.

Art. 14 Durante a vigência da prestação do Serviço Civil Voluntário, os prestadores da atividade voluntária estarão segurados contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento dos Entes da Federação Consorciados, vigentes ou proveniente de convênios de cooperação com entidades públicas e privadas a serem consignados nos respectivos Contratos de Programa.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO  
Prefeito do Ente da Federação Consorciado Cupira  
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE